



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 48/2016

Dispõe sobre a extinção da Divisão de Legislação de Pessoal e a criação da Divisão de Saúde e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a Resolução nº 317/2015 (Processo TRT nº 2588/2015),

A Lei nº 11.416/2006, que dispôs sobre as carreiras do Poder Judiciário da União, delegou aos Tribunais e Conselhos Superiores a regulamentação necessária à sua aplicação, dispondo, seus arts. 24 e 26, *in verbis*:

“Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa. (...)

Art. 26. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, baixar os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.”

Em satisfação a tal incumbência, o Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior



da Justiça do Trabalho, editaram as Portarias Conjuntas nºs 1 e 3/2007, e, especificamente, este último Conselho editou a Resolução CSJT nº 47/2008, que uniformizou a denominação dos cargos efetivos dos quadros de pessoal da Justiça do Trabalho, bem como dispôs sobre o seu reenquadramento, *ipsis litteris*:

Art. 5º A Administração poderá alterar as áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos bem como criar novas especialidade para atender às necessidades do serviço, desde que: I - inexistir concurso público em andamento, assim considerado aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na Imprensa Oficial da União; (destaques ausentes no original)

No mesmo sentido, dispôs a Portaria Conjunta nº 3/2007 do Supremo Tribunal Federal e outros órgãos superiores, prevendo expressamente, no parágrafo único, de seu artigo 6º, a possibilidade de alteração das respectivas especialidades dos cargos.

Encontram-se vagos 1 (um) cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Serviço Social e 1 (um) cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, ambos do quadro permanente de pessoal deste TRT, e inexistem candidatos habilitados em concurso para tais cargos no âmbito deste Regional, uma vez que último certame realizado para provimentos de cargos expirou em 27 de novembro de 2013.

CONSIDERANDO a diretriz estratégica para 2015, aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, capitaneado pelo Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que: “É diretriz estratégica, aplicável a todos os órgãos do Poder Judiciário, zelar pelas condições de saúde de magistrados e servidores, com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho” ;

CONSIDERANDO a Meta 9/2013, do Conselho Nacional de Justiça, consistente em “Implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) em, pelo menos, 65% das unidades judiciárias e administrativas”;

CONSIDERANDO a decisão vinculante do Conselho Superior da Justiça do Trabalho CSJT, expressa na Resolução 141, de 26 de setembro de 2014, que obriga este Regional a instituir o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Controle de Riscos Ambientais – PPRA;

CONSIDERANDO serem tais programas permanentes, exigindo maior atenção da Administração para a área de saúde, com necessidade de priorizar o implemento de ações destinadas à promoção da saúde ocupacional e a prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho e acidentes de trabalho, sem prejuízo das perícias previstas na legislação vigente, conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 141/2014;



CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no art. 6º, parágrafo único, da norma referida, disciplina que o PCMSO será gerenciado pela área de saúde do Tribunal e coordenado por um médico do trabalho, preferencialmente do quadro próprio, que deverá interagir com as demais unidades organizacionais para o desenvolvimento de suas ações;

CONSIDERANDO que este Regional não dispõe, em seu quadro de pessoal, de um Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina do Trabalho, encontrando-se a área de saúde estruturada como setores, vinculados à Divisão de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO haver carência de pessoal com qualificação técnica na área de segurança e medicina do trabalho, o que foi reconhecido pelo Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, na Ata de Correição realizada em 2014, ao assentar que “por mais que o Tribunal se mostre diligente e que esteja buscando, junto a outros Tribunais, ajuda e troca de experiências, verificou-se que, a carência de pessoal com qualificação técnica na área específica de segurança e medicina do trabalho, vem dificultando a elaboração de plano de ação”, o que resultou na recomendação 4.1.3, ao Tribunal, no sentido de adequação à Resolução 141 do CSJT e à Meta 9/2013, do CNJ;

CONSIDERANDO que o quadro de pessoal deste Tribunal não dispõe, de igual modo, de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Medicina (Psiquiatria), imprescindível à composição de Junta Médica Oficial em observância dos ditames do art. 160, da Lei nº 8.112/90, registrando-se extrema necessidade da presença desse profissional na realização de exame pericial nos casos de distúrbios psiquiátricos, patologia com registros crescentes de absenteísmo, representando, por exemplo, no ano de 2014, 12,31% dos 1389 afastamentos registrados neste Tribunal;

CONSIDERANDO o Parecer TRT7 DG AJA nº 446/2015 a manifestação do Comitê de Gestão de Pessoas, constantes, respectivamente, às fls. 28/29 e 32/33, do Processo Administrativo TRT7 nº 2588/2015 e tudo o mais constante nos autos do referido feito;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa outorgada aos Tribunais para organizarem suas secretarias, a teor do disposto nos artigos 96, inciso I, alínea “b” e 99 da Constituição Federal de 1988; e

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Tribunal adotar as providências necessárias para o bom funcionamento desta Corte e dos demais órgãos que lhe são afetos, nos termos do artigo 34, inciso XXV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir a Divisão de Legislação de Pessoal e, com o cargo comissionado CJ1 remanescente, criar a Divisão de Saúde, subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas.



Art. 2º Subordinar, à Divisão ora criada, o Setor Médico-Odontológico-Fisioterapêutico e o Setor Psicossocial, até então subordinados à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 3º Vincular o Setor de Magistrados, o Setor de Legislação de Pessoal e o Setor de Benefícios Previdenciários, até então subordinados à Divisão de Legislação de Pessoal, à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Alterar a especialidade do cargo vago de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Serviço Social, decorrente da aposentadoria da servidora Jacqueline de Sousa Andrade, para Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina do Trabalho.

Art. 5º Alterar a área e definir a especialidade do cargo vago em decorrência da aposentadoria de Heraldo Benevides Teixeira, de Analista Judiciário - Área Administrativa, para Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina (Psiquiatria).

Art. 6º As alterações propostas não implicam em aumento de despesas.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

Fortaleza, 27 de janeiro de 2016

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Vice-Presidente do Tribunal no exercício da Presidência

